

PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	AIA do Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cela n.º 1
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Moledo, Castro Daire
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se encontra integrada em áreas sensíveis
Proponente	Granipoças - Sociedade Industrial de Granitos, Lda.
Entidade Licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Descrição sumária do projeto	<p>O presente projeto consiste na ampliação de uma exploração de massas minerais (pedreira) denominada "Tapada da Cela n.º 1" que assenta atualmente numa área de 10 790 m².</p> <p>A área final da pedreira após ampliação será de 122 837 m² (ampliação de 112 047 m²), num terreno com 125 112 m².</p> <p>O limite da pedreira (122 837 m²), para além da área de extração (70 954 m²), inclui zonas de defesa (20 463 m²), escombreira (16 306 m²), parque de materiais (2 734 m²), parga (1 390 m²) e instalações auxiliares.</p> <p>As reservas no local a explorar são de 565 150 m³, que se traduzem em cerca de 1 497 648 t, se se considerar uma densidade de 2,65 g/cm³ para o granito.</p> <p>Considerando uma extração média de 25 000 m³ por ano (+/- 66 250 t), o tempo de vida útil da pedreira será de aproximadamente 22,6 anos. O período de exploração pode ser diminuído ou aumentado em função das flutuações do mercado no que interessa à procura.</p> <p>A extração começará pela atual cota mínima da pedreira em laboração (464 m). O próximo patamar será definido à cota 468 m, e os seguintes a cada 10 metros. A exploração evoluirá, assim, em flanco de encosta.</p> <p>A cota máxima será de cerca de 580 m, o que concede uma profundidade total da pedreira de 116 m.</p> <p>Os desperdícios de granito, sem valor comercial, serão armazenados temporariamente</p>
-------------------------------------	--

	<p>em escombreira provisória da pedreira, na zona a norte do limite de extração. Este material será aproveitado na recuperação paisagística da pedreira de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</p> <p>O método de lavra consiste numa exploração a céu aberto, por meio de degraus direitos, normalmente com 10 metros de altura e 5 metros de largura mínima durante a fase de desmonte, que serão de pelo menos 3 metros no final da exploração. As inclinações são verticais a subverticais.</p> <p>O desmonte é efetuado com recurso a substâncias explosivas, manuseadas por pessoal devidamente credenciado. Há ainda a possibilidade de remover blocos de pedra por corte com fio diamantado, que propicia elevadas produções, com menor desperdício e impactes ambientais, pelo que deverá ser introduzida como a principal técnica aplicada nas operações de lavra.</p> <p>A movimentação do material desmontado realiza-se com o auxílio de uma retroescavadora giratória e/ou de uma pá carregadora frontal (cujo balde é substituído por "garfo" sempre que haja necessidade de movimentar blocos).</p> <p>No final do projeto todos os elementos constituintes das instalações da pedreira serão desmontados e retirados da pedreira, bem como seguido o PARP. Todos os vestígios destas instalações serão, assim, eliminados.</p>
--	--

Síntese do procedimento	<p>A metodologia adotada pela Comissão de Avaliação (CA) para o desenvolvimento do procedimento de AIA incluiu as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento, após pronúncia da entidade competente para a autorização do projeto e atribuição do mesmo à CCDRC no dia 7 de janeiro de 2022. • Instrução do processo de AIA e nomeação da CA. • Em 16 de fevereiro de 2022 ocorreu reunião, através de meios telemáticos, da CA com o Proponente e consultores, para apresentação do projeto e do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA. • Análise da conformidade do EIA, tendo ocorrido a solicitação, no dia 23 de fevereiro de 2022 e no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do RJAIA, tendo estes incidido sobre os seguintes planos e fatores ambientais: PARP, Socioeconomia, Solos e Uso dos Solos, Ordenamento do Território, Ambiente Sonoro, Riscos Ambientais e Recursos Hídricos. • Realização de reunião - 6 de maio de 2022 - entre a CA e elementos da equipa técnica que elaborou o EIA, tendo em vista o esclarecimento do pedido de elementos adicionais no âmbito do PARP e do Ordenamento do Território. • Submissão pelo Proponente, a 9 de junho de 2022, na plataforma SILiAmb, dos elementos adicionais solicitados. • Apreciação dos elementos adicionais apresentados pelo Proponente. • Tendo em vista à concertação de entendimentos divergentes de representantes na CA sobre a decisão de conformidade, ou desconformidade, do EIA foi efetuada uma reunião da CA, no dia 29 de junho de 2022. • A 1 de julho de 2022, a Autoridade de AIA solicitou ao Proponente elementos complementares. • Os elementos complementares solicitados foram remetidos para a Autoridade de AIA, pelo Proponente, a 4 de julho de 2022. • A 5 de julho de 2022, a Autoridade de AIA emitiu a Conformidade do EIA. • Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 30 dias úteis, de 12 de julho a 23 de agosto de 2022. • Solicitação de pareceres externos, dadas as afetações em causa e de forma a complementar a análise da CA, às seguintes entidades: à Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..
--------------------------------	---

- Visita ao local do projeto realizada no dia 3 de agosto de 2022, onde estiveram presentes alguns dos elementos da CA, representantes do proponente e da equipa técnica que elaborou o EIA.
- Análise técnica do EIA, do respetivo aditamento e dos elementos e esclarecimentos complementares, bem como a consulta aos elementos do Projeto com o objetivo de avaliar os correspondentes impactes e a possibilidade de os mesmos serem minimizados/potenciados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, pareceres externos recebidos e os resultados da Consulta Pública.
- Integração no Parecer Técnico Final (PTF) da CA dos contributos sectoriais das várias entidades representadas na CA, dos pareceres solicitados a entidades externas, dos resultados da Consulta Pública e da ponderação dos fatores ambientais determinantes na avaliação do projeto.
- Elaboração do PTF da CA, tendo em consideração os aspetos atrás mencionados, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. De seguida cita-se a síntese conclusiva do referido PTF:

“Em resumo, a Comissão de Avaliação do procedimento de AIA do EIA do projeto de “Ampliação da Pedreira Tapada da Cela N.º 1”, tendo em conta a documentação remetida pelo Proponente, os pareceres externos e a Participação Pública (Quercus), na generalidade emite parecer favorável à pretensão, condicionado à apresentação de novos elementos e, ao cumprimento de medidas de minimização e planos de monitorização acima indicados. No entanto, face ao parecer desfavorável emitido sobre o PARP, nomeadamente pelas incoerências detetadas no EIA, elementos adicionais e complementares, e pela existência de questões não esclarecidas, a CA propõe à autoridade de AIA, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (RJAIA) que pondere, em articulação com o proponente, solicitar elementos e esclarecimentos considerados necessários, com a eventual necessidade de modificação do projeto, para a inversão do parecer emitido sobre o PARP e a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, com medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental, caso assim se entenda.”
- Atendendo ao proposto no PTF da CA, e em concordância com o Proponente, e por forma a evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente, foi aplicado o previsto no n.º 2 do artigo 16º do RJAIA.
- Neste enquadramento, o EIA reformulado foi submetido na plataforma SILiAmb, contendo os seguintes documentos: Relatório Técnico, Resumo Não Técnico, Anexos, Peças Desenhadas, Plano de Gestão de Resíduos e Projeto de Execução (Plano de Pedreira).
- Solicitação de novos pareceres externos, de acordo com o plasmado no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, à Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P..
- Abertura de um período de Consulta Pública ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, que decorreu durante 10 dias úteis, de 3 de maio a 16 de maio de 2023. As participações recebidas foram vertidas no Relatório de Consulta Pública e ponderadas no PTF da CA.
- Análise técnica do EIA, bem como a consulta aos elementos do Projeto reformulado. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, parecer externo recebido e os resultados da Consulta Pública.
- Elaboração do PTF da CA que contemplou todos os aspetos considerados relevantes na avaliação efetuada, de forma a apoiar a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do projeto em causa.

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, foi solicitada nova pronúncia às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Castro Daire; Junta de Freguesia de Moledo; REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal, S.A. e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF).

Somente o ICNF remeteu nova pronúncia em que refere:

Pelo facto da área do “Projeto de Ampliação da Pedreira Tapada da Cella n.º 1” não abranger locais integrados no Sistema Nacional de Áreas Classificadas conforme definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de julho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro, e pelo facto de a nova versão do projeto não comportar impactes diferentes, em tipo, magnitude e duração, dos anteriormente analisados, o ICNF emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização (MM) propostas no EIA relativas ao fator ambiental “Sistemas ecológicos”, complementadas com:

1. Nas áreas onde venham a ser realizados trabalhos de corte de vegetação e mobilização de solo para preparação da área de exploração os mesmos devem ser feitos segundo a sequência:
 - a. Corte de vegetação - os trabalhos devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo;
 - b. Realização das ações de remoção da camada superficial do solo;
2. Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF;
3. Caso seja detetada a presença de mimosa (*Acacia dealbata*), que é uma espécie exótica classificada como invasora pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho, esta deve ser cortada e a biomassa deve ser gerida de modo a prevenir a dispersão de propágulos por novos locais;
4. Durante as operações de mobilização de solo devem ser implementadas medidas que minimizem o transporte de materiais, por arrastamento ou em suspensão, para o caudal das linhas de água/de escorrência abrangidas pela área a intervencionar pelo projeto ou situadas nas imediações da mesma com vista à minimização da afetação dos habitats ribeirinhos e das espécies deles dependentes;
5. Os caudais formados pela água da chuva que percorram áreas intervencionadas pela exploração de materiais devem ser conduzidos para local apropriado e autorizado com vista ao tratamento adequado antes da restituição à linha de água natural, de modo a reduzir a afetação dos habitats ribeirinhos e as populações das espécies, da flora e da fauna, deles dependentes;
6. À implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os ecossistemas que possam ocorrer em consequência da exploração do projeto;
7. À realização dos trabalhos em observância das regras necessárias à segurança de pessoas e bens;
8. À implementação do:
 - a. “5. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PARP)”, nos termos propostos em documento anexo ao EIA;
 - b. “7.6 PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA AS AÇÕES PREVISTAS NO PARP”,

	<p>nomeadamente para recensear a introdução de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019 de 10 de julho.</p> <p>Aos relatórios do programa de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato digital vetorial (tipo: DXF, DWG ou <i>shapefile</i>) com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos) e registos realizados.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do disposto no disposto no n.º 5 do artigo 16.º do RJAIA, a Consulta Pública decorreu por um período de 10 dias úteis, de 3 a 16 de maio de 2023.</p> <p>Durante este período foram apresentadas duas participações, por dois cidadãos.</p> <p>O cidadão 1 apresentou uma reclamação de âmbito generalista, não relacionada especificamente com o projeto em avaliação.</p> <p>Já o cidadão 2 manifestou a discordância relativamente ao projeto, "...por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira".</p> <p>As participações foram ponderadas pela CA.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p><u>Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire</u></p> <p>O IGT aplicável à pretensão é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Daire em vigor, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/94 de 11 de novembro, com as alterações seguintes: RCM n.º 11/2000 de 23 de março - 1.ª Alteração: Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes; Aviso n.º 979/2020 de 20 de janeiro - 2.ª Alteração: Regulamento; Aviso n.º 3896/2022 de 23 de fevereiro - 3.ª Alteração (simplificada): Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes e Aviso n.º 14299/2022 de 19 de julho - 1.ª Correção Material (à 3.ª Alteração): Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.</p> <p>A RCM n.º 120/96 de 8 de março, aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Castro Daire.</p> <p>Analísado o referido PDM, verifica-se que a área do projeto abrange, quase na sua totalidade, Espaços Culturais e Naturais - Áreas destinadas a extração mineral. São ainda abrangidos Espaços Culturais e Naturais - REN (Reserva Ecológica Nacional) - Linhas de Água e, marginalmente, Espaços Agrícolas - RAN (Reserva Agrícola Nacional) (parte das zonas de defesa, da escombeira, da parga e do parque de material). O edificado da exploração (instalações sociais e auxiliares) abrange apenas Áreas destinadas a extração mineral.</p> <p><u>Regulamento do PDM</u></p> <p>Relativamente às pedreiras, estas vêm contempladas no regulamento do PDM nos seguintes artigos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Artigo 13.º (<i>Pedreiras</i>), que refere "<i>Estas áreas encontram-se identificadas na planta de condicionantes e na planta de ordenamento, estando sujeitas à legislação em vigor.</i>". • Artigo 66.º (<i>Áreas de Extração Mineral</i>), que refere o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> 1 - <i>Caracterização - a área do município de Castro Daire é caracterizada por uma sequência de granitos hercínicos, seguidos de mineralizações de estanho e tungsténio. De referir ainda a ocorrência de numerosos filões de quartzo e outros diques de diabase, apilitos e pegmatitos.</i> 2 - <i>Substâncias concessíveis - (...).</i> 3 - <i>Substâncias não concessíveis - (...).</i> 4 - <i>As áreas destinadas à indústria extrativa, identificadas na planta de ordenamento, caracterizam-se pela sua vocação potencial para a exploração de</i>

recursos geológicos, sendo admissível o uso industrial compatível com a atividade de extração mineral, nomeadamente o corte e transformação de material inerte.

5 - (...)

Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com a localização apresentada, verifica-se que a pretensão abrange, parcialmente, áreas da REN, de acordo com a delimitação da REN do concelho de Castro Daire em vigor (RCM n.º 120/96 de 8 de março), na tipologia "Linhas de água" - atualmente "Cursos de água e respetivos leitos e margens", de acordo com o Anexo IV do Regime Jurídico da REN (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua atual redação. O edificado da exploração (instalações sociais e auxiliares) não interfere com áreas da REN.

Tendo em conta o projeto e a tipologia da REN em presença, verifica-se que, de acordo com o previsto no Anexo II do RJREN, o projeto é enquadrável na alínea c) - Novas explorações ou ampliações de explorações existentes, do Item VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos, do Anexo II, do RJREN, estando sujeita a Comunicação Prévia, junto da CCDRC.

O EIA refere a existência de valas de drenagem, que encaminham as águas para bacias de sedimentação. Refere, ainda, que "...a água que permanecer no interior da cavidade, poderá ser bombeada e servirá para a diminuição do levantamento de partículas do solo". Atendendo ao referido, consideram-se cumpridos os requisitos previstos no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (alínea d) do Item VI - "A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.").

Nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN e do artigo 5.º e Anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, a pretensão carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P. (subalínea ii) da alínea d) do Item VI).

Tal como referido no EIA, com o cumprimento do Plano de Pedreira (PP) e a implementação das Medidas de Minimização (MM) propostas, considera-se que o projeto não colocará em causa as funções do Anexo I do RJREN, relativas à tipologia da REN abrangida.

Neste contexto, tendo em consideração as situações constantes no n.º 6 do artigo 22.º do RJREN, considera-se que não se verifica nenhum dos fundamentos de rejeição previstos nas alíneas a) e b), restando verificar a alínea c), correspondente ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P..

Face ao exposto, e relativamente ao parecer obrigatório e vinculativo da APA, I. P., previsto no RJREN, considera-se que o mesmo está acautelado, uma vez que houve pronúncia favorável da APA, I. P., no presente procedimento de AIA.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

São parcialmente abrangidas áreas da RAN (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material).

Face ao exposto:

- Considera-se que o projeto de ampliação da Pedreira Tapada da Cela n.º 1 (e respetivas instalações sociais e auxiliares) é compatível, em termos de uso, com o PDM de Castro Daire.

Relativamente às instalações sociais e auxiliares (instalações sanitárias e vestiários, arrumo e telheiro), apenas existe o Alvará de Autorização de Utilização n.º 53/2012, emitido pela Câmara Municipal de Castro Daire em 16 de julho de 2012, para Edifício para apoio à pedreira - Vestiários e sanitários, com 46,00 m². Assim deverá o proponente proceder ao licenciamento da totalidade das edificações, no âmbito do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

	<ul style="list-style-type: none"> • No respeitante ao RJREN, a CCDRC pronuncia-se favoravelmente no que se refere à localização, no âmbito do presente procedimento de AIA, o que dispensa a apresentação da Comunicação Prévia prevista no RJREN, tendo em conta o referido nos n.ºs 7 e 9 do seu artigo 24.º. • Relativamente à abrangência de áreas da RAN (parte das zonas de defesa, da escombreira, da parga e do parque de material), deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC).
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto consiste na ampliação de uma exploração de massas minerais (pedreira) denominada “Tapada da Cela n.º 1”, de 10 790 m² para 122 837 m², num terreno com 125 112 m². A área de exploração, após ampliação, permite definir reservas a longo prazo de cerca de 22,6 anos. É de salientar que a pedreira se localiza numa zona de granito e na sua envolvente, num raio de cerca de 1 km, existem outras unidades similares.</p> <p>Da análise efetuada, salienta-se o seguinte relativamente ao PARP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registam-se incoerências entre a representação do perfil de situação inicial da escombreira “temporária” e a realidade no terreno, pois observa-se já existirem resíduos de extração depositados, assumindo o proponente que os escombros existentes são parte integrante da paisagem natural. • A não contemplação da escombreira “temporária” já existente, condiciona, a jusante, o cálculo de volumes, o cronograma das principais operações, a proposta de modelação topográfica, as medições e orçamento, bem com os demais elementos associados. • Não é possível aferir corretamente quais os impactes da solução que resultaria do volume de escombros já existente nessa escombreira “temporária” (valor que se desconhece), bem como a capacidade de encaixe, quer no vazio de escavação, quer nos vários patamares explorados. • Não é possível aferir, ainda que de forma estimada, se o volume em causa permite dar cumprimento à solução de recuperação proposta, bem como se a configuração final proposta para a lagoa se manterá. • Não foi demonstrado, em especial nos primeiros anos de exploração, como se fará a gestão e onde se irão depositar os escombros produzidos anualmente relativos ao volume dos 13 000 m³, uma vez que de acordo com o cronograma de trabalhos, a modelação da zona escavada só se iniciará no 3.º ano após a exploração e a suavização das bancadas após o 7.º ano de exploração. • A solução proposta para a modelação, apresentada para a suavização, dos degraus entre a cota 479 m e 526 m, é de difícil execução, apresentando uma espessura de escombros muito superior aos 100 cm (80 cm de escombros e 20 cm de terras) apresentados no PARP. Do ponto de vista técnico apresenta grandes riscos de resvalamento de escombros e de segurança para os trabalhadores, pois não possui elementos estruturais que assegurem a sua estabilidade permanente e o seu não escorregamento, bem como não permite a definição de patamares horizontais com 3 m de largura e muito menos poderão sobre esses patamares e/ou sobre os taludes inclinados a 45º ser abertas covas para plantação de espécies arbóreas. • No que se refere ao revestimento vegetal, é considerada a altura de 20 cm para o substrato por cima de 80 cm de escombros, situação projetada, quer para a zona por cima da escombreira já existente, quer por cima dos patamares após modelação, o que não garante a viabilidade para a plantação de quaisquer espécies arbóreas. • Mais se refere que não são apresentadas as características geométricas das covas que servirão para a plantação das árvores. <p>Resumindo, o PARP não apresenta a informação objetiva e necessária para um claro</p>
---	--

	<p>entendimento do projeto, bem como da proposta de recuperação paisagística, pois não é possível aferir corretamente quais os impactos do volume de escombros já existente na escombreira “temporária”, não são mobilizados todos os escombros existentes - da escombreira “temporária” e os que resultarão da exploração a ampliar - para a solução de recuperação, e não é dada garantia de viabilidade das árvores.</p> <p>No que se refere aos fatores ambientais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais - nas fases de construção e exploração, relativamente à geologia, são previsíveis impactos negativos significativos, todos eles característicos da indústria extrativa, decorrentes da remoção irreversível das massas minerais. Os impactos mais significativos serão ao nível da geomorfologia, através da criação de desníveis acentuados nos taludes, intercalados por zonas aplanadas. Para minimizar os impactos, no início da fase de exploração deverá ser implementado um PARP, que promova a adequação da inclinação dos taludes à possibilidade de fixação de arbustos e árvores. • Solos e Uso do Solo - na fase de exploração considera-se que os impactos são negativos (pouco significativo a significativo) e que na fase de desativação podem ser positivos, mediante a execução de um PARP. <p>Ora, face às deficiências identificadas no PARP, conclui-se que os impactos negativos identificados nos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais e Solos e Uso do Solo, bem como os identificados no parecer externo do ICNF, não são passíveis de ser minimizados.</p> <p>Face ao que antecede, emite-se decisão desfavorável.</p>
--	---

Decisão
Desfavorável

Assinatura	<p>A Presidente</p> <p>Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa</p> <p>Assinado de forma digital por Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa Dados: 2023.06.16 17:06:19 +01'00'</p> <p>(Dra. Isabel Damasceno Campos)</p>
-------------------	---